



Autoriza o Poder Executivo Municipal a permutar imóvel urbano e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Cascavel, Estado do Paraná, aprovou, e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei autoriza o Poder Executivo Municipal a permutar o imóvel Lote 06, Quadra 426, Loteamento Centro, com área de 570,00 m² (quinhentos e setenta metros quadrados), matrícula nº 1.060 do 2º Serviço de Registro de Imóveis de Cascavel - Paraná.

Parágrafo único. O imóvel descrito no *caput* deste artigo é de propriedade do Município de Cascavel e será permutado pelo imóvel Lote 01, da Quadra 07, Loteamento Jardim Vitória, de propriedade de Juliana Thereza Portolan, com área de 1.204,31 m² (mil duzentos e quatro metros e trinta e um centímetros quadrados), matrícula nº 90.549 do 1º Serviço de Registro de Imóveis de Cascavel - Paraná.

Art. 2º A Comissão Municipal de Avaliação expediu a Avaliação dos imóveis envolvidos na presente permuta no Protocolo Administrativo nº 100618/2022.

Parágrafo único. Diante da diferença de valores entre as áreas a serem permutadas, a proprietária do imóvel descrito no parágrafo único do art. 1º desta Lei, deverá recolher aos cofres da Fazenda Pública Municipal a diferença monetária apurada entre as avaliações, que será paga no ato da lavratura da escritura pública de permuta.

Art. 3º Os tributos e demais despesas decorrentes de escrituração e registro dos imóveis permutados serão suportados pelas partes envolvidas, cada um sobre o lote que irá receber.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal
Cascavel,
14 SET. 2023

Leonaldo Paranhos,
Prefeito Municipal.

PUBLICADO
Órgão Oficial Eletrônico
Nº 3587 Em 15/09/23
Órgão Impresso O Paraná
Nº 14.183 Em 15/09/23